



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Emenda a Lei nº 2.411 de 07 de Junho de 2006.

Ementa: Modifica o Art. 1º, acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º, altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.411 de 07 de Junho de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º Lei nº 2.411 de 07 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 1º - Fica determinado aos Industriais de Farinha da Vila Serrânia à construção de Cisternas/Tanques dimensionadas conforme a capacidade de armazenagem dos resíduos de manipueira produzidas no período, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - As disposições previstas no “caput” deste artigo, somente serão impostas após 180 (cento e oitenta) dias da data em que esta Lei entrar em vigor, aplicando-se à indústria de farinha infratora, à multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais), valores estes que serão revertidos ao FMDDCA (Fundo Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Parágrafo 2º - Na hipótese de não pagamento da multa, será procedida a sua execução, nos termos do Art. 566 e seguintes do Código de Processo Civil.”

Art. 2º - O Art. 2º Lei nº 2.411 de 07 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 2º - O Poder Público e as Indústrias de Farinha, poderão buscar parceiras com outras entidades para implantarem tecnologias ecologicamente corretas e tecnologicamente viáveis pelo princípio da reutilização da água e reaproveitamento da goma e diminuição do desperdício de matéria prima...”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2006.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal